

Madson Vasconcelos

De: Antônio Nunes Pereira [antonionunesp@yahoo.com.br]
Postado em: quarta-feira, 3 de agosto de 2011 10:11
Conversação: Comentários - Audiência Pública
Postado para: AudPublicaSNC1011
Assunto: Comentários - Audiência Pública

Prezado(a) Senhor(a),

bom dia.

Seguem sugestões:

Avaliar a conveniência e a oportunidade de criar um cadastro nacional de especialistas aptos para atuarem como membros do comitê de auditoria mediante a elaboração de provas de conhecimentos, habilidades e atitudes sob coordenação da Comissão de Valores Mobiliários e Comitê de Padrões Contábeis (CPC).

Avaliar a conveniência e a oportunidade de limitar a participação de cada membro especialista a 1 (uma) única empresa listada na Bolsa de Valores, evitando-se, assim, que uma mesma pessoa participe de 5 ou mais comitês de auditoria em prejuízo da boa diligência dos trabalhos de contabilidade e auditoria.

Avaliar a conveniência e a oportunidade de incluir na instrução normativa a vedação de aquisição e transação de títulos e direitos da companhia de que o membro do Comitê de Auditoria participe, incluindo a obrigatoriedade até parentes de 2o. grau.

Avaliar a conveniência e a oportunidade de estabelecer na instrução aspectos ligados à remuneração do Membro do Comitê de Auditoria não permitindo que o valor não seja inferior a 20% do valor médio pago aos conselheiros de administração, desconsideradas as parcelas recebidas lastradas em títulos.

Avaliar a conveniência e a oportunidade de incluir a possibilidade de contratação de consultoria externa para atender demandas específicas e mandatárias.

Avaliar a conveniência e a oportunidade de limitar a participação do membro do Comitê de Auditoria por um período não superior a 10 (dez) anos em uma mesma companhia.

Avaliar a conveniência e a oportunidade de alterar:

Art. 31-C

§ 9º A substituição de membro do CAE dever ser motivada e comunicada à CVM em até 10 dias contados da sua substituição." (NR).

“Art. 31-D Compete ao CAE:

III – monitorar a qualidade e integridade:

a) dos mecanismos de controles internos;

b) das demonstrações financeiras da companhia; e

informações de natureza não-financeira e premissas que suportam estimativas presentes nas demonstrações contábeis e notas explicativas.

Sds.,

Antônio N. Pereira